



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instrução Normativa nº 2/2017, de 20 setembro de 2017

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o custo processual assumido pela Administração Pública com a cobrança de multas de pequena monta pode ocasionar ônus ao Erário, resultando em valor superior ao efetivamente devido;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Procedimento Eletrônico n.º 0007203-50.2016.6.02.8000, no trato da solicitação oriunda da Secretaria de Administração, no sentido de substituir a sanção de multa por simples advertência, com o intuito de prestigiar os princípios da eficiência e da economicidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir a sanção de multa por simples advertência, quando o resultado da apuração da possível penalidade pecuniária não for superior a R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Desembargador Presidente